

Juan Manuel  
de H

Nº 4.2

Corroborando os meus officios nºs 392  
e 400 de 21 e 25 do corrente, cumpre-  
me prevenir V<sup>cia</sup> que o dia em que  
a Junta de parochia da sua freguesia  
e Caridade annexa tem de comparecer  
nos paços deste concelho por 11 horas da  
manhã, e seis do proximo mes de  
Dezembro.

D. Juan Manuel de H

Requemos, 26 de Novembro de 1802

Juan Manuel de H  
Presidente da Junta  
de Parochia de H e Caridade annexa

Alfome do Concelho Subst

Juan Manuel de H

Lima 25 de Nov

Nº 400

Circulo

Requerito a que ay fijos de parroquia  
tambien de proceder, segun el officio desta  
Administracion de el do Corrente, mensa so-  
bre las preguntas formuladas por el modo  
los que acompañan este officio.

A requerido a que tambien me referi  
tal vez tener lugar los dias 1 e 2 do  
proximo mes mas para esta sera  
Nº 2 primeramente avisado.

Dmy Juan N.º

Requiere, 25 de noviembre de 1802  
Lima en el Presidente de Junta de  
Parroquia de Requena, Caridad amueca

Don Juan de Concepcion Nubista

Juan de Maria de la Cruz

Y. M. M. M. M.  
e. C. M. M.

Nº-392

Circular

Tendo de se proceder neste concelho ao inquerito da produccão e consumo dos cereaes, especialmente trigo, para o qual as juntas de parochia têm, não só de ser convidadas senão tambem de confeccionar a estatística da sua freguesia, vou lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> a necessidade de fazer reunir a junta de sua presidencia o mais depressa que possa, para calcularem, com a approximação que for possível, qual a produccão e consumo dos ditos cereaes. - Estes trabalhos têm de ser apresentados pela referida junta na occasião em que for convidada a comparecer aqui numa reunião a que, opportunamente tem de assistir.

Espero que V. Ex.<sup>a</sup> se desempenhará cabalmente d'estes trabalhos que me foram muito recommendados

Deus

Handwritten notes at the top left of the page.



Handwritten number '17-892' on the right side of the page.

Dusfrade a V. Exe.<sup>a</sup>  
Reguengo, 2/ de novembro de 1902

Ilmo e mel. Presidente da Junta  
de Parochia de Reguengo

O Adm.<sup>do</sup> do concelho

João Afonso Laranjeira

M<sup>me</sup> e J<sup>on</sup> Lu.

N.º 326

Circular

A bem do interesse publico  
vau rogar a R<sup>a</sup> se digno fazer publicar a  
hera da missa conventual e contendo  
do beiro que incluso remetto a R<sup>a</sup>

Deus Guarde a R<sup>a</sup>  
Requengos 22 de Novembro de 1802

M<sup>me</sup> e J<sup>on</sup> Lu Paracho  
da Freguesia de Requengos

Ant<sup>o</sup> de Conc<sup>o</sup>  
Jose Marcia Ferraz

20  
Cópia autthentica - Mercado central de productos  
agriculas - Exviro aos lavradores e detentores  
do trigo nacional - Em harmonia com  
o disposto no artigo octavo do Regula-  
mento de 26 de Julho de 1892, são con-  
vidados os lavradores e detentores do trigo  
nacional, a manifestarem a quan-  
tidade d'aquelle cereal que tiverem  
disponiveis para venda. - Para em  
fim os manifestantes remetterão a re-  
cretaria de mercado central ou ás  
suas delegações districtaes a nota de lo-  
te ou lotes de trigo que pretenderem  
manifestar, indicando: -

- 1.º - O nome do manifestante;
- 2.º - A sua residencia (localidade,  
pregueira, conselho, districto); - 3.º - A sua  
profissão (productor, proprietario ou  
commerciante); - 4.º - A qualidade do  
trigo (molle ou rijo); 5.º - A quantidade do  
trigo (em peso ou em volume); 6.º - O local  
em que o trigo está armazenado (locali-  
dade, pregueira, conselho, districto); - 7.º  
A data do dia em que o manifesto fo  
feito; 8.º - A assignatura do manifestante  
quando seja o proprio possuidor do trigo,  
ou a da pessoa que for encarregada de  
manifestar, tomados-se, por em  
n'este caso, indispensavel a apresen-  
tação d'uma procuração devidamente

legalizada. — Essa nota que será preenchida nos impressos que serão facultados aos interessados, tanto no mercado central como nas suas delegações será enviada, em sobrescrito fechado, designando eternamente o nome do remetente e o local em que o trigo está armazenado, ao mercado central e será acompanhada com a mesma designação eterna, de uma amostra pesando aproximadamente um kilogramma de cada um dos lotes de trigo, quando estes não excedam dez mil kilos; quando excedam esta quantidade a amostra deverá ser de 10 kilogrammas pelo menos.

— Os produtores que desejarem manifestar, condicionalmente, o trigo que reservarem para aguarda amostrada, deverão indicá-lo na respectiva nota, designando por modo claro se essa indicação se refere à totalidade do lote ou apenas a uma determinada parte. — Os termos da lei e permittido aos syndicatos e associações agrícolas manifestarem o trigo pertencente aos seus socios, devendo os mesmos syndicatos declarar os nomes dos socios manifestantes. — Os manifestantes não poderão desistir do manifesto quando o não tenham

participado a secretaria do mercado  
central até ao dia 30 do corrente m.º,  
data em que finda o prazo do presen-  
te manifesto. - Mercado central  
mandaria verificar a veracidade  
dos títulos manifestados. - Mercado  
central de productos agrícolas aos  
15 de novembro de 1902 - O Presiden-  
te da Commissão Directora. - (a) Ser-  
tório do Monte Pereira.

Esta conforme  
Secretaria de Administracão do Com-  
mércio de Paguey, 21 de novembro  
de 1902.

O Secretario  
Francisco Pinto



M<sup>mo</sup> Sr. Sr.  
M<sup>o</sup> e C<sup>o</sup> Sr.

n. 27.

Não tendo ainda dado entrada n'esta admi-  
nistração, ou oramento da Junta de paro-  
chia, da presidencia de V. Ex<sup>a</sup>, para o fu-  
turo anno, e devendo o mesmo oramento  
ser approvedo por todo o corrente m<sup>o</sup>, ou  
o mais tardar até mediados do m<sup>o</sup> proximo,  
lumbo a V. Ex<sup>a</sup> a conveniencia de o remetter  
a esta administração com a possível brevidade.

Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>.  
Reguengos, 20 de Novembro de 1802.

M<sup>mo</sup> Sr. Sr. Presidente da  
Junta de Parochia da Freguezia de  
Reguengos e Caridade Amareca.

O Com.<sup>o</sup> do Com.<sup>o</sup>  
João Feliciano de Souza

Regedoria de  
parochia

no

Reguengos e Caridade  
Annua

Il<sup>mo</sup> Sr<sup>o</sup>

Em conformidade com o paragrapho  
1.º do art. 164 do Cod. Administrativo  
sirva-se V. S.<sup>a</sup> fazer convocar para  
a manha, as 12 horas do dia no local do  
costume a Junta da sua mui digna  
Presidencia a fim de se deliberar  
acerca do que dispõe o art. 135 do Codig<sup>o</sup>  
Administrativo

Seus Guardes V. S.<sup>a</sup>

Il<sup>mo</sup> Sr<sup>o</sup> Presidente da Junta de parochia  
Reguengos 1 de Março 1902

O Regedor de parochia  
Francisco Amador Rouceira